

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0003343-80.1992.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NUTRISERVE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOTELARIA MARÍTIMA E TERRESTRE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 10.049-10.051**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 10.052 e 10.058** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fls. 10.054-10.055** – Intimação eletrônica.
3. **Fl. 10.057** – Ministério Público postulando o deferimento dos pedidos do Síndico de fls. 10.011-10.015 e 10.049-10.051.
4. **Fls. 10.060-10.062** – Decisão determinando, entre outras providências, a expedição do mandado de arresto ao Banco do Brasil, bem como deferindo os itens “a”, “b” e “c”, da manifestação do Síndico dos indexes 10011-10026.
5. **Fl. 10.063** – Publicação da r. decisão supra.
6. **Fl. 10.065** – Credor indicando seus dados qualificativos e bancários.

7. **Fl. 10.066** – Ato ordinatório certificando não ter localizado a conta referente à abertura de conta em nome do Síndico.
8. **Fls. 10.067 e 10.070** – Ato ordinatório certificando expedição de mandado de pagamento em favor dos credores trabalhistas.
9. **Fls. 10.069, 10.081-10.083 e 10.089** – Expedição de mandado de pagamento conforme decisão de fls. 110.060-10.062.
10. **Fls. 10.072-10.073** – Despacho determinando cumprimento da r. decisão supra.
11. **Fl. 10.074** – Ato ordinatório certificando mandado de pagamento em favor do Síndico.
12. **Fls. 10.076-10.079** – Ofícios expedidos em cumprimento a r. decisão supra.
13. **Fls. 10.085-10.087** – Credor postulando expedição do mandado de pagamento e indicando seus dados bancários.
14. **Fl. 10.091** – E-mail enviado por esse MM Juízo ao Banco do Brasil anexado o ofício para ciência e providencias.
15. **Fl. 10.093** – Ato ordinatório instando o Síndico para que diga acerca do id. 10078.
16. **Fls. 10.095-10.025 e 10.107** – Mandados de intimações.
17. **Fl. 10.098** – Publicação do ato ordinatório supra.
18. **Fls. 10.100-10.101 e 10.117-10.130** – Patrono de credor postulando habilitação dos sucessores da ex-patrona a retenção de honorários advocatícios contratuais.
19. **Fls. 10.103-10.104** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil anexando o comprovante de transferência solicitada.
20. **Fls. 10.109-10.110** – Despacho determinando o cumprimento do item 3 do r. despacho de id 9951.
21. **Fls. 10.112-10.114** – Auxiliar do Síndico postulando a expedição de mandado de pagamento de honorários.
22. **Fl. 10.115** – Publicação do r. despacho supra.
23. **Fls. 10.132-10.133** – Despacho atestando insuficiência das informações prestadas pelo auxiliar do Síndico e indeferindo o pleito.
24. **Fl. 10.135** – Comprovante depósito judicial.
25. **Fl. 10.136** – Publicação do r. despacho supra.
26. **Fls. 10.138-10.140** – Auxiliar do Síndico prestando devidos esclarecimentos acerca da conta judicial pertencente a massa falida, bem como reiterando o pedido do pagamento dos honorários.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência da r. decisão do **index 10060**, sendo necessário o cumprimento integral do **item 2.1.**, da referida decisão, através da expedição de ofício ao Banco do Brasil solicitando informação sobre eventual cancelamento do mandado de pagamento nº 2653173, expedido em favor de CRISTINA CRUZ SANTOS SOARES.

Ademais, informa o Síndico ciência da expedição dos mandados de pagamento de **fls. 10.069, 10.083, 10.089, 10.143, 10.145 e 10.147**, em favor dos credores trabalhistas indicados, bem como dos ofícios de **fls. 10.076-10.079**, com o fim de arrecadação de ativo financeiro em favor da massa falida.

Quanto aos pedidos de **fls. 10.100-10.101 e 10.117-10.130**, o Síndico irá postular a intimação dos requerentes para que esclareçam seu pleito, tendo em vista que o credor da massa falida em questão é o Sr. JOÃO CARLOS DIAS DA SILVA, observando-se que, nenhum pagamento foi efetivado em favor do mesmo até o momento.

Prosseguindo, o Síndico não se opõe ao pedido de **fls. 10.112-10.114 e 10.138-10.140**, eis que o trabalho do auxiliar foi concluído, merecendo este seu pagamento. A conta indicada pelo MM. Juízo (**fl. 10.135**), apesar de vinculada ao processo de falência, com referência ao sócio da falida, era desconhecida pelo Síndico, sendo certo que as buscas realizadas para cumprimento do mister do auxiliar objetivam encontrar depósitos “perdidos” pela massa falida em todas as searas do direito, abrangendo indistintamente a Justiça Trabalhista, Estadual e Federal.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo cumprimento integral do item 2.1., da r. decisão do index 10060, determinando-se a expedição de ofício ao Banco do Brasil solicitando informação sobre eventual cancelamento do mandado de pagamento nº 2653173, expedido em favor de CRISTINA CRUZ SANTOS SOARES.**

- b) pela intimação dos requerentes de fls. 10.100-10.101 e 10.117-10.130, para que esclareçam seu pleito, tendo em vista que o credor da massa falida em questão é o Sr. JOÃO CARLOS DIAS DA SILVA, observando-se que, nenhum pagamento foi efetivado em favor do mesmo até o momento.
- c) pelo deferimento do pedido de fls. 10.112-10.114 e 10.138-10.140, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em favor do auxiliar do Síndico, na forma apontada.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da MF de Nutriserve Serv. de Aliment. e Hotelaria Mar. e Terrestre Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312